

LEI nº 244

DE: 08/05/08

2007.

PROJ. LEI
0011/2007

Lei Nº 244/2007

**DEFINE PERÍODO PARA GOZO DE LICENÇA
MATERNIDADE DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS
DE CROATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, além das previstas no inciso III, do art. 165 da C.F.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do Serviço Público Municipal à Licença Maternidade, que será concedida na forma da presente Lei.

Art. 2º – É direito das Servidoras Públicas do Município de Croatá, Licença Maternidade por um período de 06(seis) meses, sem prejuízo do emprego e do salário.

Art. 3º – A Servidora Municipal poderá requerer o benefício a partir do oitavo mês de gravidez diretamente (a) ao Secretário(a) de Finanças, Administração e Planejamento.

Parágrafo Único - O prazo de 06(seis) meses a que se refere ao artigo segundo desta Lei, será contado ininterruptamente a partir da data do deferimento pela autoridade competente,

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita



Art. 5º – Esta lei entrará em vigor com data retroativa a 08 de Março de 2007, revogadas as disposições em contrário

Autue-se;

Registre-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 08 de Maio de 2007.

Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal